

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1019/74

PROCESSO CEE N° 1019/74

PARECER N° 2702/74

INTERESSADO:GINÁSIO ESTADUAL DA LAPA - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

PARECER N° 2702/74,CPG;Aprovado em 25/09/74 Com. ao Pleno
em 20/11/74 (Proc.1019/74)

I - RELATÓRIOI - HISTÓRICO

O Senhor Diretor do Ginásio Estadual da Lapa, em ofício dirigido a Sra. Delegada de Ensino da 5ª DESN, datado de 14 de março do corrente ano, solicita providências, para regularização da vida escolar do aluno ARLINDO TONI.

O aluno matriculou-se no referido estabelecimento da em 7/3/1972, na 7ª série do 1º grau, apresentando declaração da diretora do G.E. "Prof. Ayres de Moura", de que havia sido aprovado para a referida série e que "no prazo de 10 dias remeteria a ficha Modelo 18 de transferência".

À direção do Ginásio Estadual da Lapa aceitou a matrícula condicionada a apresentação do referido documento que, somente lhe foi entregue, em fins de 1973, quando o aluno já havia concluído a 8ª série, muito embora, conforme declara o Sr. Diretor, houvesse reiteradas vezes solicitado o documento legal.

Ao tomar conhecimento da ficha Mod. 18, constatou a direção do estabelecimento que o aluno não havia sido promovido, em 1972, para a 7ª série.

APRECIACÃO

Cuida o presente processo de mais um caso de matrícula irregular.

É de se destacar a negligência e o descaso da direção do G. E. "Prof. Ayres de Moura".

Ao Aluno, no presente caso, não cabe culpa alguma, tendo em vista que o documento expedido pela direção do citado estabelecimento, cuja cópia encontra-se anexada aos autos, o que possibilitou a sua matrícula irregular na 7ª série, em 1972.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que pode ser convalidada a matrícula de ARLINDO TONI, em 1972, na 7ª série do 1º grau, no Ginásio Estadual da Lapa, bem como os atos escolares subsequentes por ele praticados.

São Paulo, 25 de setembro de 1.974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente